



Prefeitura Municipal de Toritama  
Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 017/2022

Toritama, 21 de fevereiro de 2022.

À Vossa Excelência  
José Ferreira de Carvalho  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE  
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199  
55.125-00 Toritama. PE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera a Lei Municipal nº 700/1994.**

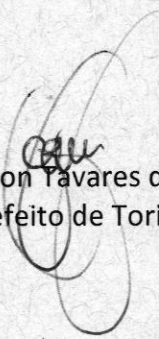
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 04/2022 e Projeto de Lei que altera o anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando as atribuições do cargo de Auxiliar Educacional, readequando carga horária, requisitos mínimos e remuneração; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, criando os cargos de Auxiliar de Transporte Escolar, de Intérprete de Libras e de Cuidador Escolar no âmbito do Grupo Especial – GE, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

  
Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



Prefeitura Municipal de Toritama  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 04/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei, por meio do qual se altera o anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando as atribuições do cargo de Auxiliar Educacional, readequando carga horária, requisitos mínimos e remuneração; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, criando os cargos de Auxiliar de Transporte Escolar, de Intérprete de Libras e de Cuidador Escolar no âmbito do Grupo Especial – GE.

Buscando cumprir de forma efetiva todos os projetos quem vêm sendo realizados na educação municipal, surgem necessárias readequações e oportuna valorização dos servidores públicos que atuam para o crescimento e desenvolvimento da educação.

Portanto, é conveniente a ampliação das atribuições do cargo de Auxiliar Educacional, trazendo novas funções ao cargo para que a atuação do profissional coincida com as demandas e precisões do ensino municipal, e, conseqüentemente, a modificação salarial do referido cargo será importante para equiparar a remuneração com as exigências impostas ao cargo através da alteração legislativa.

Ademais, é conveniente ressaltar que a criação dos cargos de Auxiliar de Transporte Escolar, de Intérprete de Libras e de Cuidador Escolar é de extrema importância para adequação dos serviços oferecidos através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo em vista que o município cada vez mais qualifica o ensino para aqueles alunos que exigem cuidados específicos.

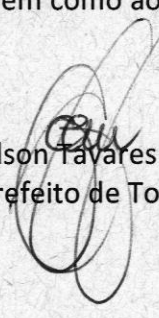


Prefeitura Municipal de Toritama  
Gabinete do Prefeito

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,

  
Edilson Tavares de Lima  
Prefeito de Toritama



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando as atribuições do cargo de Auxiliar Educacional, readequando carga horária, requisitos mínimos e remuneração; altera o inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, ampliando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama, criando os cargos de Auxiliar de Transporte Escolar, de Intérprete de Libras e de Cuidador Escolar no âmbito do Grupo Especial – GE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O Anexo V, da Lei Municipal Nº 700/1994, que trata da tabela de salários, no que tange aos cargos criados por esta lei e ao cargo de Auxiliar Educacional, passa a vigorar com a inclusão de nova tabela, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 9º, da Lei Municipal Nº 700/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. ....

I - .....

.....

IV – Auxiliar Educacional.

Atribuições: Auxiliar o professor regente no processo de cuidado e educação das crianças de 0 a 5 anos de idade nas Unidades Municipais de Ensino que ofertam a modalidade de Educação Infantil; Amparar e promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, assim como

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

cuidar da higiene física desses infantes; Zelar pela segurança, saúde e bem-estar das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, assistindo-as nos horários de repouso e recreio, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; Trabalhar de forma colaborativa com o professor regente, na aplicação do plano de ação e recursos pedagógicos adequados.

Requisitos: Possuir Curso de Magistério ou Normal Médio ou Licenciatura em Pedagogia, concluída.

Quantitativo: 30 (trinta) vagas.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

V – Auxiliar de Transporte Escolar.

Atribuições: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes escolares; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, observando os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos com necessidades especiais na locomoção desses alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicando casos de conflito ao responsável pelo transporte de

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: Possuir Ensino Fundamental Completo.

Quantitativo: 20 (vinte) vagas.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

VI – Intérprete de Libras.

Atribuições: Apresentar aos estudantes com deficiência auditiva as regras e os aspectos estruturais, gramaticais, sintáticos, semânticos e pragmáticos próprios da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, guiando-os no processo de apropriação desta Língua enquanto forma de comunicação e expressão, de natureza visual-motora, que constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos; Auxiliar na comunicação entre alunos com deficiência auditiva, professores regentes, colegas e demais integrantes da comunidade escolar; Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada, observando à critérios éticos de confiabilidade, imparcialidade e fidelidade ao que fora externado pelos agentes da comunicação; Elaborar, juntamente aos professores regentes, meios diferenciados e apropriados de ensino que possam favorecer a aprendizagem dos alunos com deficiência auditiva.

Requisitos: Licenciatura em Letras – LIBRAS ou Ensino Médio Completo + Proficiência em LIBRAS, adquirida através de Especialização Lato Sensu em LIBRAS ou Curso de LIBRAS – Nível Avançado.

Quantitativo: 8 (oito) vagas.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

**VII – Cuidador Escolar.**

**Atribuições:** Auxiliar o professor regente no cuidado e educação dos alunos público alvo da Educação Especial, no desenvolvimento das atividades pedagógicas e lúdicas, planejadas pelo professor regente, contribuindo com o aprendizado da execução da atividade, com vistas à sua autonomia pedagógica, nas Unidades Educacionais do Município; Realizar a recepção dos alunos com deficiência no início do período de aulas, auxiliando-os nas atividades como alimentar, vestir, deambular ou locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar transferência postural, escrever, digitar, comunicar, entre outros; Ajudar os estudantes com deficiência a desenvolverem tarefas que ainda não conseguem realizar sozinhas, zelando por sua segurança, saúde e bem-estar.

**Requisitos:** Possuir Ensino Médio completo.

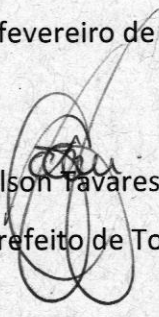
**Quantitativo:** 30 (trinta) vagas.

**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 21 de fevereiro de 2022, 68º da Emancipação.

  
Edilson Favares de Lima  
Prefeito de Toritama



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

**ANEXO I****ANEXO V DA LEI 700/1994****TABELAS DE SALÁRIOS**

| Grupo Especial – GE            |              |
|--------------------------------|--------------|
| Classe Padrão Única            | Remuneração  |
| Auxiliar Educacional           | R\$ 1.212,00 |
| Auxiliar de Transporte Escolar | R\$ 1.212,00 |
| Intérprete de Libras           | R\$ 1.212,00 |
| Cuidador Escolar               | R\$ 1.900,00 |

## DECLARAÇÃO

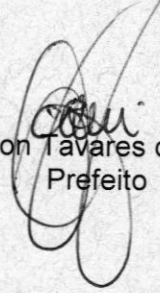
Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

|                                                   |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| Valor da Despesa no 1º exercício (2022)           | R\$ 86.022,76 |
| Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício       | 0,14%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício | 0,66%         |
| Valor da Despesa no 2º exercício (2023)           | R\$ 86.022,76 |
| Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício       | 0,14%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício | 0,64%         |
| Valor da Despesa no 3º exercício (2024)           | R\$ 86.022,76 |
| Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício       | 0,14%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício | 0,62%         |

Toritama, 15 de fevereiro de 2022.



Edilson Tavares de Lima  
Prefeito

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**PROJEÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - (30 CARGOS - AUXILIAR EDUCACIONAL / 20 CARGOS AUXILIAR TRANSPORTE ESCOLAR / 08 TRAD. INTERP. SINAIS)**

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021**

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

| Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - LDO 2022 |     |               | Despesa - Projeção - Criação de Cargos - Secretaria de Educação | Impacto em % (C = B/A) |
|---------------------------------------------------|-----|---------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| 2022                                              | R\$ | 62.720.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,14%                  |
| 2023                                              | R\$ | 60.097.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,14%                  |
| 2024                                              | R\$ | 61.351.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,14%                  |

### IMPACTO FINANCEIRO

**LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021**

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

| Ativo Disponível - LDO 2022 |     |               | Despesa - Projeção - Criação de Cargos - Secretaria de Educação | Impacto em % (C = B/A) |
|-----------------------------|-----|---------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| 2022                        | R\$ | 13.031.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,66%                  |
| 2023                        | R\$ | 13.454.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,64%                  |
| 2024                        | R\$ | 13.891.000,00 | R\$ 86.022,76                                                   | 0,62%                  |

JOAO GUALBERTO  
COMBE  
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por  
JOAO GUALBERTO COMBE  
GOMES:01010528475  
Dados: 2022.02.15 10:44:53  
-03'00'

**João Gualberto Combé Gomes**

**Contador**

**CRC/PE n 021289/O-0**

### DECLARAÇÃO

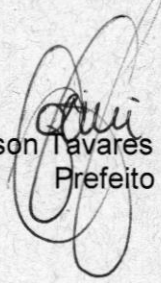
Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

#### Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

|                                                   |               |
|---------------------------------------------------|---------------|
| Valor da Despesa no 1º exercício (2022)           | R\$ 69.752,15 |
| Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício       | 0,11%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício | 0,54%         |
| Valor da Despesa no 2º exercício (2023)           | R\$ 69.752,15 |
| Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício       | 0,12%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício | 0,52%         |
| Valor da Despesa no 3º exercício (2024)           | R\$ 69.752,15 |
| Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício       | 0,11%         |
| Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício | 0,50%         |

Toritama, 11 de fevereiro de 2022.



Edilson Tavares de Lima  
Prefeito

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### CRIAÇÃO DE 30 CARGOS - CUIDADOR ESCOLAR

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021

#### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

| Despesa com Pessoal e Encargos Sociais - LDO 2022 |     |               | Despesa - Projeção - Cuidador Escolar | Impacto em % (C = B/A) |
|---------------------------------------------------|-----|---------------|---------------------------------------|------------------------|
| 2022                                              | R\$ | 62.720.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,11%                  |
| 2023                                              | R\$ | 60.097.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,12%                  |
| 2024                                              | R\$ | 61.351.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,11%                  |

#### IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2022 - Lei Municipal nº 1.803 de 22 de setembro de 2021

#### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

| Ativo Disponível - LDO 2022 |     |               | Despesa - Projeção - Cuidador Escolar | Impacto em % (C = B/A) |
|-----------------------------|-----|---------------|---------------------------------------|------------------------|
| 2022                        | R\$ | 13.031.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,54%                  |
| 2023                        | R\$ | 13.454.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,52%                  |
| 2024                        | R\$ | 13.891.000,00 | R\$ 69.752,15                         | 0,50%                  |

JOAO GUALBERTO

COMBE

GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por

JOAO GUALBERTO COMBE

GOMES:01010528475

Dados: 2022.02.11 10:19:57 -03'00'

**João Gualberto Combé Gomes**

**Contador**

**CRC/PE n 021289/O-0**



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

LEI Nº 700/94

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos, Salários, remunerações, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Toritama serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;

III - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades de atribuições;

IV - Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e indenticadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V - Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º - O cargo quanto a forma de provimento poderá ser:



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 708/94

fls.02

I - Em comissão, quando assim expressamente declarado em Lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II - Efetivo, quando integrado classe única ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:

I - Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;

II - Grupo B - Administração Geral;

III - Grupo C - Técnico-Administrativo;

IV - Grupo D - Técnico-Científico;

V - Grupo Especial - Profissional de Ensino.

Art. 5º - O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomenclaturas, quantitativos e remuneração constantes na Lei da nova estrutura administrativa do município e demais legislação própria. (anexo 6).

Art. 6º - O Grupo B - Administração Geral - corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

I - Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.)

Atribuições: Executar trabalhos relativos à especialidade do cargo e outras tarefas afins e inerentes ao mesmo.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 180

II - Gari



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 760/94

fls.03

Atribuições: Varrer as vias públicas.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 60

## III - Pintor

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 04

## IV - Encanador

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 03

## V - Pedreiro

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 10

## VI - Eletricista

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional - O ocupante deverá possuir experiência.

Quantitativo: 09

## VII - Mecânico

Atribuições: Executar trabalho relativo ao cargo.

Requisito Adicional - O ocupante deverá possuir experiência

Quantitativo: 04

## VIII - Coveiro

Atribuições: Executar serviço de sepultamento, exumação, ossuário, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 02

## IX - Auxiliar Administrativo

Atribuições: Executar serviços administrativo de rotina, tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo.



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.04

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 30

## X - Motoxista

Atribuições: Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir carteira de habilitação B, C, D ou E.

Quantitativo: 15

## XI - Guarda Municipal

Atribuições: Executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de polícia administrativa e outras tarefas afins e inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e possuir experiência mínima de 02 anos

Quantitativo: 60

## XII - Telefonista

Atribuições: Executar tarefas relativas a telefonia e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir primeiro grau completo e experiência mínima de 02 anos.

Quantitativo: 10

## XIII - Agente Arrecardador

Atribuições: Promover o arrecadação relativas as taxas referentes as vias públicas.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau completo.

Quantitativo: 10

Art. 7º - O Grupo Técnico-Administrativo correspondente aos cargos técnicos e administrativo, para os quais é exigida conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou re-



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.05

gistro no órgão competente quando se tratar de profissão regulamentada e é formado pelas seguintes categorias profissionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

## I - Auxiliar de Enfermagem

Atribuições: Executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia, visita domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Quantitativo: 15

## II - Auxiliar de Contabilidade

Atribuições: Auxiliar o Técnico em Contabilidade na realização dos serviços contábeis.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir segundo grau completo.

Quantitativo: 10

## III - Fiscal Sanitário

Atribuições: Desenvolver atividades educativas e fiscalizadora nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo.

Quantitativo: 20

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir capacitação específica, com cursos e reciclagem realizados por instituições de saúde.

## IV - Desenhista Projetista

Atribuições: Orientar e executar serviços de desenho arquitetônico topográfico, e cartográfico, organizar estudos auxiliares para projetos de construção e de leugradouros públicos em geral, e outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir Curso de Desenho Ar-



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.06

quitetônico.

Quantitativo: 04

## V - Auxiliar de Laboratório

Atribuições: Colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Eriálise.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.

Quantitativo: 02

## VI - Agente Administrativo

Atribuições: Desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis estatísticos e datilografia.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo

Quantitativo: 40

## VII - Fiscal de Obras

Atribuições: Fiscalizar a execução de obras públicas, quanto ao cumprimento das obrigações legais e supervisionar o uso adequado e do material de construção pertencente à Prefeitura, como executar outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito Adicional: O ocupante deverá possuir curso específico e/ou dois anos de experiência.

Quantitativo: 07

## VIII - Fiscal de Tributos Municipais

Atribuições: Fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontram em situações irregular perante o fisco municipal.

Requisito: O ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo.

Quantitativo: 03

## IX - Técnico Tributário



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 879/94

fls.07

Atribuições: Coordenar unidades técnicas da administração tributária, dando orientação e exercendo supervisão.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o segundo grau completo e ter experiência de dois anos.

Quantitativo: 01

## X - Auxiliar de Raio X

Atribuições: Realizar exames radiológicos, arquivar e orientar os pacientes em sua especialidade.

Requisito: Dois anos de experiência/ e ou ter curso específico.

Quantitativo: 02

## XI - Cadastrador

Atribuições: Realizar levantamento no campo, das informações relativas aos BCIs e BLs, assim como desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo

Quantitativo: 10

## XII - Digitador

Atribuições: Realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo.

Requisito: O ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 anos na área.

Quantitativo: 02

## XIII - Programador de Computador

Atribuições: Elaborar programas para o tratamento automático de dados por computadores.

Requisito: O ocupante deverá possuir segundo grau completo, além de curso específico em programação.

Quantitativo: 01

Art. 8º - O Grupo Técnico-Científico corresponde aos cargos de nível superior para os quais é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pelas categorias funcio-



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.08

nais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão.

## QUANTITATIVO

|       |                           |    |
|-------|---------------------------|----|
| I     | Médico Clínico Geral      | 15 |
| II    | Médico Pediatra           | 03 |
| III   | Médico Toco-ginecologista | 04 |
| IV    | Médico Cardiologista      | 02 |
| V     | Médico Anestesista        | 01 |
| VI    | Odontólogo                | 07 |
| VII   | Psicólogo                 | 02 |
| VIII  | Enfermeiro                | 10 |
| IX    | Assistente Social         | 01 |
| X     | Fonoaudiólogo             | 01 |
| XI    | Médico Veterinário        | 03 |
| XII   | Nutricionista             | 02 |
| XIII  | Advogado                  | 03 |
| XIV   | Engenheiro Civil          | 01 |
| XV    | Engenheiro Sanitarista    | 01 |
| XVI   | Fisioterapeuta            | 01 |
| XVII  | Arquiteto                 | 01 |
| XVIII | Bibliotecário             | 02 |
| XIX   | Contador                  | 01 |
| XX    | Administrador             | 01 |
| XXI   | Procurador Judicial       | 02 |
| XXII  | Bioquímico                | 01 |

Parágrafo Único - O ocupante deverá possuir DI-  
PLOMA.

Art. 9º - O Grupo Especial - Profissional de Ensino corresponde à categoria funcional de Professor, formados pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requi-



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.09

sitos definidos.

## I - Professor Padrão "SH"

Atribuições: Estão incluídos os Professores de Arte, música, bordado etc.

Quantitativo: 20

## II - Professor Padrão "M"

Atribuições: O ocupante do padrão "M", deverá possuir Certificado ou Diploma em Curso do Magistério ou do 2º grau completo, e irá compor o quadro de professores do primeiro grau menor.

Quantitativo: 70

## III - Quadro Suplementar - Professor Padrão "SP"

Atribuições: O ocupante deverá possuir licenciatura plena, podendo lecionar todas as séries do primeiro e segundo graus, para o professor de Educação Física, integrante deste padrão será exigido o Certificado do Curso Superior de Educação Física.

Quantitativo: 15

## IV - Auxiliar Educacional

Atribuições: Orientar atividades recreativas, executar atividades higiênicas como: cortar unhas, dar banho, limpar ouvidos. Além servir merenda, assim como trato direto com pais na entrega da criança ao final do expediente.

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto, e experiência comprovada no trato com crianças de 0 a 6 anos.

Quantitativo: 30

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 11 - Salário ou vencimentos é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 12 - O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos anexos I, II, III, e IV



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.10

estão escalonados em classe, designadas por remuneração onde se tem o salário base e o teto de cada categoria, e seus valores expresso na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão a partir do mês de abril de 1994.

Art. 13 - A investidura no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante Concurso Público de Prova.

Art. 14 - Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital.

Art. 15 - Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e antiguidade, na forma do Regime Jurídico Único e de acordo com a regulamentação específica.

Parágrafo Único - A promoção de que trata este artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.

Art. 17 - Não concorrerá à promoção o servidor em estágio probatório.

Art. 18 - A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antiguidade quanto a última existência, como disciplinado em regulamento.

Art. 19 - As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistematizada, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinado-se a proporcionar aos servidores:



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.11

I - Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II - (Conhecimentos) habilidades, técnicas de gerência geral.

Art. 20 - Os cargos em comissão podem ser exercidos por pessoas que pertençam ou não do quadro de pessoal da Prefeitura, sendo permitida a sua gratificação quando acumuladas.

Art. 21 - O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria ou Decreto, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos.

Art. 22 - O interstício mínimo, a partir do estágio probatório para promoção do servidor será de 3 (três) anos, por merecimento e, 5 (cinco) anos, por antiguidade, de efetivo exercício no respectivo cargo.

Parágrafo Único - A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de avaliação de Desempenho, obedidas as disposições desta Lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 23 - Ficam, a partir da publicação desta Lei, extinto os cargos da atual estrutura administrativa e criados os constantes desta Lei.

Art. 24 - As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido.

Art. 25 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a presente Lei, de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município.

Art. 26 - A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.12

sua publicação.

Art. 27 - Enquanto o Município não adotar o seu próprio estatuto, o regime jurídico dos servidores municipais, se regerá, no que couber pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser procedido por decreto até o limite necessário para a implantação da presente Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 1994.

CELSON MARQUES DE ANDRADE

- PREFEITO -



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.13

## ANEXO I

### ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL "B" - ADMINISTRAÇÃO GERAL - (GAG)

| CATEGORIA FUNCIONAL           | NÍVEL | CLASSE |
|-------------------------------|-------|--------|
| I Auxiliar de Serviços Gerais | I     | 1 - 5  |
| II Garf                       | I     | 1 - 5  |
| III Pintor                    | I     | 1 - 5  |
| IV Encanador                  | I     | 1 - 5  |
| V Pedreiro                    | I     | 1 - 5  |
| VI Eletricista                | I     | 1 - 5  |
| VII Mecânico                  | I     | 1 - 5  |
| VIII Coveiro                  | I     | 1 - 5  |
| IX Auxiliar Administrativo    | I     | 1 - 5  |
| X Motorista                   | I     | 1 - 5  |
| XI Guarda Municipal           | I     | 1 - 5  |
| XII Telefonista               | I     | 1 - 5  |
| XIII Agente Arrecadador       | I     | 1 - 5  |

*aafe*



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 6709/94

fls.14

## ANEXO II

### ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO - (GTA)

| CATEGORIA FUNCIONAL                | NÍVEL | CLASSE |
|------------------------------------|-------|--------|
| I Aux. de Enfermagem               | II    | 1 - 5  |
| II Aux. de Contabilidade           | II    | 1 - 5  |
| III Fiscal Sanitário               | II    | 1 - 5  |
| IV Desenhista Projetista           | II    | 1 - 5  |
| V Aux. de Laboratório              | II    | 1 - 5  |
| VI Agente Administrativo           | II    | 1 - 5  |
| VII Fiscal de Obras                | II    | 1 - 5  |
| VIII Fiscal de Tributos Municipais | II    | 1 - 5  |
| IX Técnico Tributário              | II    | 1 - 5  |
| X Aux. de Raio X                   | II    | 1 - 5  |
| XI Cadastador                      | II    | 1 - 5  |
| XII Digitador                      | II    | 1 - 5  |
| XIII Programador de Computador     | II    | 1 - 5  |

*ccdc*



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.15

## ANEXO III

### ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO - (GTC)

| CATEGORIA FUNCIONA            | NÍVEL | CLASSE |
|-------------------------------|-------|--------|
| I Médico Clínico Geral        | III   | 1 - 5  |
| II Médico Pediatra            | III   | 1 - 5  |
| III Médico Toco-Ginecologista | III   | 1 - 5  |
| IV Médico Cardiologista       | III   | 1 - 5  |
| V Odontólogo                  | III   | 1 - 5  |
| VI Psicólogo                  | III   | 1 - 5  |
| VII Enfermeiro                | III   | 1 - 5  |
| VIII Assistente Social        | III   | 1 - 5  |
| IX Fonoaudiólogo              | III   | 1 - 5  |
| X Médico Veterinário          | III   | 1 - 5  |
| XI Nutricionista              | III   | 1 - 5  |
| XII Advogado                  | III   | 1 - 5  |
| XIII Engenheiro Civil         | III   | 1 - 5  |
| XIV Engenheiro Sanitarista    | III   | 1 - 5  |
| XV Fisioterapeuta             | III   | 1 - 5  |
| XVI Arquiteto                 | III   | 1 - 5  |
| XVII Bibliotecário            | III   | 1 - 5  |
| XVIII Contador                | III   | 1 - 5  |
| IXX Administrador             | III   | 1 - 5  |
| XX Procurador Judicial        | III   | 1 - 5  |
| XXI Bioquímico                | III   | 1 - 5  |



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

contra Lei nº 700/94

fls. 16

## ANEXO IV

### ESTRUTURAS DOS CARGOS EFETIVOS

#### GRUPO OCUPACIONAL "ESPECIAL" - (GE)

| CATEGORIA FUNCIONAL       | NÍVEL | CLASSE |
|---------------------------|-------|--------|
| I Professor Padrão "SH"   | I     | 1 - 5  |
| II Professor Padrão "M"   | I     | 1 - 5  |
| III Professor Padrão "SP" | I     | 1 - 5  |

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 700/94

fls.16

## ANEXO V (TABELAS DE SALÁRIOS)

### Grupo de Administração Geral - (GAG)

| GAG - 1   | GAG - 2   | GAG - 3   | GAG - 4   | GAG - 5   |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 42.829,00 | 44.970,45 | 47.218,97 | 49.579,91 | 52.058,90 |

### Grupo Técnico Administrativo - (GTA)

| GTA - 06  | GTA - 07  | GTA - 08  | GTA - 09  | GTA - 10  |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 42.829,00 | 47.111,90 | 51.823,09 | 62.705,93 | 62.705,93 |

### Grupo Técnico Científico - (GTC)

| GTC - 11   | GTC - 12   | GTC - 13   | GTC - 14   | GTC - 15   |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| 150.000,00 | 195.000,00 | 253.500,00 | 329.550,00 | 428.415,00 |

Abreviaturas: GAG- Grupo de Administração Geral; GTA- Grupo Técnico Administrativo; GTC- Grupo Técnico Científico.



# Prefeitura Municipal

DE TORITAMA

cont. Lei nº 560/94

fls.17

## ANEXO V - (continuação)

### TABELA DE SALÁRIOS

#### Grupo Especial - GE

| Classe            | 1         | 2         | 3         | 4         | 5      |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------|
| Padrão            |           |           |           |           |        |
| Prof. Padrão "SH" | 42.829,00 | 44.970,45 | 47.218,97 | 49.579,91 | 52.058 |
| Prof. Padrão "M"  | 42.829,00 | 47.111,90 | 51.823,09 | 57.005,39 | 62.705 |
| Prof. Padrão "SP" | 49.253,35 | 56.641,35 | 65.137,55 | 74.908,18 | 86.144 |
| Aux. Educacional  | 42.829,00 | 44.970,45 | 47.218,97 | 49.579,91 | 52.058 |

*[Handwritten signature]*